



**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Ano 2017

PARECER Nº 176/2017
Projeto de Lei nº CM-077/2017

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº CM-077/2017, de autoria do nobre Vereador **Cleitinho Azevedo**, que dispõe sobre os critérios para a comercialização de alimentos em veículos automotores (comida sobre rodas) em áreas públicas e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

A referida proposição se faz necessária, vez que, nos últimos anos houve um vasto crescimento chamado de tendência, os Food Trucks em todo mundo. A possibilidade de vender comida boa, simples, rápida e barata ao público que cada vez mais come na rua, procurando preços atrativos e sem muito tempo, fomentou o setor, que cresce a cada ano. Os Food Trucks também influenciaram o turismo das cidades, haja vista a importância do turismo gastronômico no mundo inteiro. O surgimento dessa tendência, a globalização e a facilidade de viagens, muitos empresários brasileiros viram a possibilidade de empreender e expandir seus negócios ou abrir um primeiro restaurante num modelo diferente, ou seja, um contato direto com o público, de baixo custo, sem necessidade de adquirir ponto comercial ou outros encargos.

A regulamentação desta atividade se faz necessária e urgente porque visa à sadia exploração do setor e proporcionando ganhos compatíveis que sejam atraentes e permanentes, sem prejudicar outros estabelecimentos fixos ou ambulantes, de forma a manter o equilíbrio no mercado e viabilizar, em última instância, o incremento da atividade econômica do município. De fato, há espaço para todos, e os Food Trucks representam o mais novo modelo de negócios na área de gastronomia ao redor do planeta e não, simplesmente, “um modismo” explorado por aventureiros que vislumbram apenas o lucro. São empresários que pagam os seus impostos, têm folha de funcionários registrados em carteira, pagam aluguel das estruturas fixas das suas cozinhas industriais, emitem notas fiscais, assim como manda a lei. Portanto, regulamentar este seguimento em nosso município é urgente e necessário para demonstrar que o mercado ficará organizado corretamente seguindo as diretrizes legais, pois, tem espaço para todos. Este é o primeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

passo de uma longa e próspera caminhada ao fomento econômico e turístico de Divinópolis. (**Conforme justificativa do Projeto**)

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão declara pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº CM-077/2017.

Divinópolis, 22 de maio de 2017

Ademir Silva
Vereador – Relator

Edson Sousa
Vereador – Presidente

Marcos Vinícius Alves da Silva
Vereador – Membro